



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0444/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0444/1998 DE 18/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MAELI VERGNIANO

E M E N T A:

Institui a Semana da Mulher Progressista, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:39:51

00000016080-61



DELIBERAÇÃO

Tram. nº 12.792/99 de 17/fev.1999

ARQUIVADO EM 19/2/99

Cely
CELY COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica

 2841

Folha nº 01 de proc.
nº 444 de 1998
[Assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 18 JUN 1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0444/T998

Institui a “Semana da Mulher Progressista”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a “Semana da Mulher Progressista”, a ser comemorada no mês de Março entre os dias 02 e 08 do referido mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18^a de junho de 1998.

MAELI VERGNIANO
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 JUN 1998 ★

- DT. 10 -

OLIVIERO
1900
don of...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) Juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2. Informação sob n.º 3. 1.231.6. 98. Gd



Folha no	02	de proc.
no	444	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Instituído em 1910, o Dia Internacional da Mulher é um marco da luta de um sexo que já foi frágil e, atualmente, mostra-se forte e perseverante na busca de seus objetivos.

É inegável o papel das mulheres no decorrer dos tempo e na mudança da sociedade mundial neste fim de milênio. As mulheres estão cada vez mais atuantes no mercado de trabalho, sem se esquecerem de seus filhos, maridos e famílias.

Seres humanos incansáveis, estão sempre buscando o bem da humanidade, sem questionar quanto sacrifício será necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 444 98 22 06 98 de 19..... (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-06-98

PL. 424/98, PR. 15/97

Lei 11.913/95, 11.490/94, 12.464/97, 9.876/85.

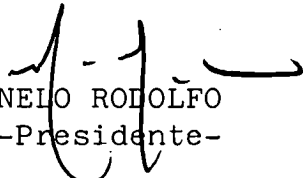

ADELINA CICCONI
Reg. 100.406
ATM

À Nobre Vereadora

MAELI VERGNIANO:

Para se manifestar sobre os PLs 424/98 e PR 15/97, bem como sobre as Leis Municipais 11.913/95, 11.490/94, 12.464/97, e 9876/85, que tratam de matéria similar à de seu projeto.

30/06/98

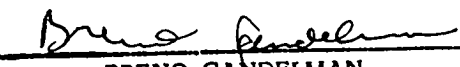

NELO RODOLFO
-Presidente-

À Nobre Vereadora

MAELI VERGNIANO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30.06.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Deg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *mm* documento e papel para informação, rubricado *1*

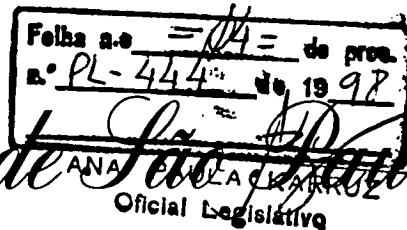
sob folha *1* n.º *= 4 = e = 5 =*

Em *18.08.98*

(a) *Az*



Câmara Municipal de São Paulo

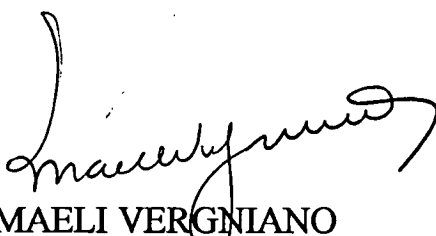


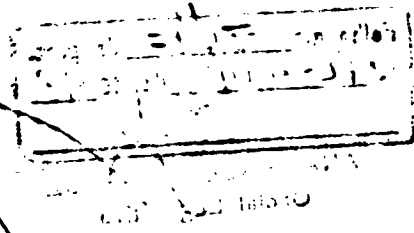
Gabinete da Vereadora Maeli Vergniano

São Paulo, 17 de agosto de 1998

Senhora Presidente,

Tendo em vista manifestação contida às fls. 03 no P.L. 01.444/1998 é a presente para me manifestar no sentido de que prospere o Projeto de Lei de minha autoria, uma vez que entendo não haver similaridade entre o mesmo e os Projetos de Lei e as Leis Municipais referidos.


MAELI VERGNIANO
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....=05=

do processo nº PL - 444 de 19 98 18/ 08 / 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ante a manifestação da autora, à Douta Comissão de
Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

18/08/98

NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

18/08/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/8/98 às 16:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

exm A Ti

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de 98

[Signature]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 13/10/98

(a) *[Signature]*



PUBLIQUE-SE EM

1/3/10/98

Folha No 06 do proc
No 444 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1463/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maeli Vergniano, que visa incluir no calendário oficial do Município a "Semana da Mulher Progressista", a ser comemorada, anualmente, no período de 02 a 08 de março. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

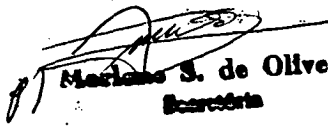
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

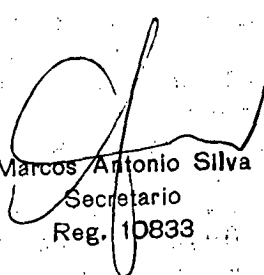
17 - RELCOM
17-0669/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 15/10/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/10/98 às 15:15 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Vinicius Bandeira

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/10/98

RE IDENT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SegueM. juntados nesta data para a informação rubricados são

folhas de n.º 4/2/12/98 o)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1753/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 444/98

De autoria da Nobre Vereadora Maeli Vergniano, a presente proposição objetiva instituir, no Município de São Paulo, a "Semana da Mulher Progressista", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 02 e 08 do mês de Março.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria, através do seu Parecer de nº 1463, de 13 de outubro de 1998.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposição em epígrafe merece a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear um importante segmento da nossa Sociedade que tem uma grande responsabilidade na continuação do progresso e do desenvolvimento desta Cidade. Assim, a homenagem é justa e o projeto meritório e do interesse público.

Pelo exposto, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/2/98.
em

Presidente

Relator

Ana Maria Mendes (para encaminhamento)

17 - RELCOM
17-6255/1998

Em, 4/12/51



Finanças e Orçamento

Em 14/12/98 às 10.00

112/48 25.10.80

Don't forget to call the toll-free number 1-800-368-5848 for more information.

Licença / 2102come

~~SECRET~~

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14152 14153

Presidents

SECRET

10:11:14 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(1) juntado(n) nesta data documental(1) rub.

Ado(s) sob n.º 08 e folha de (1) 1/1

• / 16 / 12 / 98 • 1 (10)



Folha n.º 08 do proc.
n.º 444 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1900/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 444/98

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maeli Vergniano, visa instituir no Município de São Paulo a "Semana da Mulher Progressista", a ser comemorada anualmente entre os dias 02 e 08 do mês de março.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/12/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2401/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fs. 06, 07 e 08)
publicados no D.O.M. de 17/12/98
página(s) 40 e 1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.
Conferido: Sm

À Leg. 3
Em, 17/12/98

Sm
ISADIR P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3
17/12/98
15:00 JE

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

02/02/99

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

02/02/99

Zuzi Assato
Assistente de Chefe Técnica

recebido em 18/02/99 junta data
documento 181021991 e papel de informação
rubricado 181021991 sob folha 181021991
Em 181021991

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM JUNTA DATA DOCUMENTO 181021991
sob folha 181021991 e papel de informação



Folha n.º	09	do proc
N.º	444	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

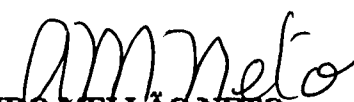
São Paulo, 04 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0000/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 444/98, de autoria da Vereadora Maeli Vergniano, que institui a "Semana da Mulher Progressista", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.R.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 444/98). (Ver. Maeli Vergniano). Institui a "Semana da Mulher Progressista", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Mulher Progressista", a ser comemorada no mês de Março entre os dias 02 e 08 do referido mês. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA} ~~Assistente Técnico~~ ^{Direção I}, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~ ^{Assistente Parlamentar}, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 02 de fevereiro de 1999. ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Chefe de Seção Técnica~~ ^{Substituto} Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Diretora do Departamento~~ ^{Diretora do Departamento} dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndb.

amneto



Folha n.º	44	do proc
N.º	44	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1999.

**Institui a "Semana da Mulher Progressista",
e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Mulher Progressista", a ser comemorada no mês de Março entre os dias 02 e 08 do referido mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de fevereiro de 1999.

O Presidente,

Amneto



Folha n.º 12 do proc.
N.º 444 de 1998
de funcionário São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de fevereiro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **08/99**, de
04/02/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **444/98**,
de autoria **da Ver. Maeli Vergniano (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
09/02/99

Elene C. Pinha
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

444 de 19 98 18 02 99

(a)

ZOLA ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 12.792, 17 DE FEVEREIRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 444/98,
da Vereadora Maeli Verguiano - PPB)

Institui a "Semana da Mulher Progressista", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a "Semana da Mulher Progressista", a ser comemorada no mês de Março entre os dias 02 e 08 do referido mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de fevereiro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de fevereiro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/02/1999

página 01 coluna 03

Conferido:

[Assinatura]

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

18-02-99

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica I
Substituto

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Pror. encerrado de #13# ne

Arquivado 19-2-99

O Func.º *[assinatura]*

MARCELINA MARIA GOMESKAS
Documentalista

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

20 de 2012

Seção 1.ª

1000000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PL 424/98 = notificada

Ementa: Institui no âmbito do Município de São Paulo, o dia *a auter*
6 de junho, como sendo o Dia da Mulher Progressista, e
da outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) MIRIAM ATHIE (PPB)

Apresentado em.....: 09/06/1998

Autuado em.....: 09/06/1998-Processo 01-424/1998

Leitura.....: 09/06/1998, na Sessão Ordinária 169, Legislatura 12-2

Palavra(s) chave(s): DATA COMEMORATIVA / DIA DA MULHER PROGRESSISTA /
MULHER.

SBC
Comissão(es) designadas em 09/06/1998:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

*notificada
pelo art. 212
Reg. Interno*

IMPRESSÃO CANCELADA.....

Count: 19

v

LEI

11.490
11.03.94

LEI 11.490 DE 11 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de Lei 082/93).
(Vereadora Ana Martins).

Institui a Semana da Mulher
na rede municipal de ensino,
e dá outras providências.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal
de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São
Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da rede municipal de ensino a Semana da Mulher, a qual deverá ocorrer no dia 8 de março de cada ano - Dia Internacional da Mulher - ou em dia útil subsequente a esta data dentro da semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,
Miguel Colassuono

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.
de 16 / 03 / 94
página 78 coluna 3
contendo M

LEI

12.464

de: 16.09.97

LEI Nº 12.464, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 244/97, da Vereadora Ana Martins)

Institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada na semana em que coincidir o Dia Internacional da Mulher - Dia 8 de Março.

Parágrafo único - O objetivo da semana de que trata o "caput" deste artigo é a conscientização da população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação, o Poder Público regulamentará a operacionalização da presente lei e a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 17/09/97

página 2 colun 2

contendo

LEI

Nº 9.876

De: 08/03/85

LEI Nº 9.876 , DE 8 DE março DE 1.985

Institui o "Dia da Mulher", a ser comemorado em 8 de março.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de março de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Mulher", a ser comemorado anualmente, no dia 8 de março.

Art. 2º - Nesse dia serão programadas, nas repartições públicas e escolas municipais, atividades culturais e pedagógicas sobre a mulher, enfocando seus direitos, sua condição e papel na sociedade.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de março de 1.985, 4329 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de março de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal.

Publicada no D O. M

de 9 março 1985

pagina 1 coluna 1

Conteúdo: ma fose

LEI

11.913

18.10.95

LEI Nº 11.913, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995.
(Projeto de Lei nº 204/95, do Vereador Ítalo Cardoso)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a ser realizada durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Referida semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1995, 442ª da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 19 / 10 / 1995

página 1 coluna 1-2

conferido